

TERMO ADITIVO DE REVISÃO

TERMO ADITIVO DE REVISÃO à convenção coletiva de trabalho firmada em 05/12/2007 entre o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, de um lado, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DE LEOPOLDINA**, de outro lado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – A partir de 1º de junho de 2008 a Cláusula Quarta da convenção coletiva ora aditada passa a vigorar com a seguinte redação e valores:

“QUARTA - SALÁRIO DE INGRESSO - Será garantido ao empregado, a partir de 1º de junho de 2008, um salário de ingresso de acordo com os seguintes critérios:

Empresas que contavam, em 31/10/2007, com até 60 (sessenta) empregados:

a) Para todos os empregados, inclusive balconista, pelos primeiros 90 (noventa) dias contados da data da admissão: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais);

b) Para todos os empregados, após 90 (noventa) dias contados da data da admissão: R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais).

Empresas que contavam, em 31/10/2007, com mais de 60 (sessenta) empregados:

a) Para todos os empregados, inclusive balconista, pelos primeiros 90 (noventa) dias contados da data da admissão: R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais);

b) Para todos os empregados, após 90 (noventa) dias contados da data da admissão: R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais).

Parágrafo Único - Quando do aumento do salário mínimo as entidades sindicais convenientes se reunirão para analisar a

possibilidade de revisão dos salários de ingresso previstos nesta cláusula.”

SEGUNDA - PRAZO PARA PAGAMENTO - As diferenças advindas da aplicação deste Termo Aditivo poderão ser pagas juntamente com os salários de julho/2008.

TERCEIRA – RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas da convenção coletiva ora aditada, desde que não contrariem o presente ajuste.

E por se acharem assim ajustados, firmam a presente para os fins de direito.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2008.



PELA ENTIDADE PATRONAL

Luiz Carlos Xavier Carneiro

CPF Nº 20315813687



PELAS ENTIDADES PROFISSIONAIS

Newton Pires Muller

CPF Nº 064782.806-59